

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 81/2009

Regulamenta o vitaliciamento de Juizes do Trabalho Substitutos.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2902/2008 - MA-71/2008 (apenso ao PA 315/2009), e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º a 9º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho,

RESOLVEU, por unanimidade:

Art. 1º O procedimento de vitaliciamento, sob a condução e responsabilidade do Corregedor Regional, iniciar-se-à a partir do exercício da magistratura.

Parágrafo único. A Corregedoria Regional, para esse fim, formará autos de procedimento administrativo individualizado referente a cada juiz.

Art. 2º Constituem requisitos para o vitaliciamento:

I - a frequência ao Curso de Formação Inicial, Módulo Nacional, ministrado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENAMAT;

II - a frequência ao Curso de Formação Inicial, Módulo Regional, ministrado pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

III - submeter-se também à carga anual de oitenta horas-aula de atividades de formação inicial, conjugadas entre aulas teóricas e práticas, sob supervisão da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme a Resolução nº 1/2008 da ENAMAT.

Art. 3º Compete ao Corregedor Regional avaliar permanentemente o juiz vitaliciando no que tange ao desempenho, à idoneidade moral e à adaptação para o exercício do cargo.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho realizar-se-à mediante a análise dos dados colhidos pela Secretaria da Corregedoria Regional, cabendo ao Juiz Corregedor Regional determinar as providências necessárias junto aos diversos setores do Tribunal para instrução do expediente.

Art. 4º O Corregedor Regional avaliará o desempenho do juiz vitaliciando levando em conta critérios objetivos de caráter qualitativo e quantitativo do trabalho desenvolvido, valendo-se dos seguintes aspectos, entre outros:

I - qualitativo, pelo exame da estrutura e do conteúdo dos pronunciamentos decisórios emitidos, bem como pela presteza e segurança no exercício do cargo;

II - quantitativo, segundo dados estatísticos colhidos dos relatórios mensais de produtividade, observadas as peculiaridades e as circunstâncias especiais relativas à atuação no período;

- III - quantidade de audiências conduzidas pelo juiz em cada mês, bem como daquelas a que não compareceu sem causa justificada;
- IV - prazo médio para julgamento de processos depois de encerrada a audiência de instrução;
- V - quantidade de sentenças prolatadas em cada mês;
- VI - quantidade de decisões prolatadas na fase de execução ou em processo de cognição incidental à execução, tal como em liquidação de sentença não meramente homologatória de cálculo, embargos à execução, embargos à arrematação, embargos de terceiro e embargos à adjudicação;
- VII - quantidade de decisões anuladas por falta ou deficiência de fundamentação;
- VIII - cursos que participou o magistrado, para aperfeiçoamento profissional, promovidos por instituições oficiais ou por instituições particulares reconhecidas, e grau de aproveitamento obtido;
- IX - quantidade de reclamações correicionais e pedidos de providência contra o magistrado e respectiva solução;
- X - elogios recebidos e penalidades sofridas;
- XI - utilização efetiva e constante dos convênios BACEN JUD, INFOJUD, DETRAN-GO e RENAJUD e de outras ferramentas tecnológicas que vierem a ser disponibilizadas pelo Tribunal;
- XII - regular utilização do Sistema BACEN JUD, mormente se, em relação aos valores bloqueados, o magistrado absteve-se, sem justo motivo, de ordenar a transferência eletrônica para conta judicial ou de emitir ordem de desbloqueio.

Art. 5º No momento em que o juiz do trabalho substituto completar 1 (um) ano e 6 (seis) meses de exercício da magistratura, o Desembargador Corregedor Regional e o Desembargador Diretor da Escola Judicial emitirão pareceres, no prazo comum de 60 (sessenta) dias, a respeito do vitaliciamento, submetendo-os prontamente à apreciação do Tribunal Pleno.

Parágrafo único. Será enviada cópia integral dos autos do Processo Administrativo referente a cada Juiz Substituto ao Desembargador Diretor da Escola Judicial, para emissão do parecer a que se refere o caput deste artigo. **(Artigo alterado pela RA nº 025/2013)**

Art. 6º O Tribunal Pleno, antes de o Juiz do Trabalho Substituto atingir dois anos de exercício, deliberará sobre o vitaliciamento.

Art. 7º Os casos omissos serão submetidos ao Tribunal Pleno pelo Corregedor Regional.

Art. 8º Ficam revogados os arts. 15 e 16 do Regimento Interno.

Art. 9º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do TRT da 18ª Região.

Sala de Sessões, aos 24 dias do mês de setembro de 2009.

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno